



# **Caderno de Encargos**

## **Consulta Prévia**

### **Aquisição de serviços de coordenação de segurança em obra e serviços na área da engenharia civil e engenharia eletrotécnica**



## PARTE I - Cláusulas jurídicas

### **Artigo 1º | Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços de coordenação de segurança em obra e Serviços na área da engenharia civil e engenharia eletrotécnica. A adjudicação compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art. 20º nº1 c) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 71318000-0 e 79417000-0 conforme legislação em vigor.

### **Artigo 2º | Local da entrega dos serviços**

Os serviços objeto deste procedimento poderão ser executados remotamente, por meios digitais ou nas instalações da ESEnC e na morada a indicar no momento, e quanto à segurança em obra serão ainda prestados nos edifícios da ESEnC, sites Pólo A, na Avª Bissaya Barreto – Celas; Pólo B, sito na Rua 5 de Outubro, S. Martinho do Bispo ou Pólo C – Rua Dr. José Alberto Reis – Coimbra, sempre que assim for necessário de acordo com as obras a decorrer.

### **Artigo 3º | Prazo**

Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados por um prazo de:

- Serviço I - Coordenação de Segurança em Obra –de acordo com as obras a decorrer sendo consoante o número de meses de duração das obras a executar, e far-se-á pelo arredondamento ao valor inteiro superior do resultado da divisão do número total de dias de duração da obra por 30 – durante o prazo de 1 ano, sendo renovável por igual período, até ao máximo de 36 meses, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 440º por remissão do art.º 451º do Código dos Contratos Públicos, e nos demais termos legais.
- Serviço II - Prestação de Serviços na área da engenharia civil e engenharia eletrotécnica – durante 1 ano, sendo renovável por igual período, até ao máximo de 36 meses, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 440º por remissão do art.º 451º do Código dos Contratos Públicos, e nos demais termos legais.



#### **Artigo 4º | Contrato e Prevalência**

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com os art.º 94º e 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP.
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Artigo 5º | Condições de pagamento**

1. O pagamento dos serviços será realizado do seguinte modo:
  - Serviço I - Coordenação de Segurança em Obra – pagamento mensal de acordo com as obras em causa a ocorrer sendo que a contabilização do número de meses de duração da obra far-se-á pelo arredondamento ao valor inteiro superior do resultado da divisão do número total de dias de duração da obra por 30.
  - Serviço II - Prestação de Serviços na área da engenharia civil e engenharia eletrotécnica - o preço será pago mensalmente.
2. A respetiva liquidação das faturas será feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
3. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.



4. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
5. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

#### **Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados**

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislações em vigor.

#### **Artigo 7º | Cessão da posição contratual**

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.



2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

**Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória**

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.
6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.



8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### **Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato**

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

#### **Artigo 12º | Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra



### **Artigo 13º | Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

### **Artigo 14º | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

### **Artigo 15º | Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **PARTE II - Cláusulas técnicas**

### **Artigo 16º - Obrigações do contratante público**

#### ***São obrigações do adjudicante:***

1. Fornecer ao cocontratante toda a documentação e informação necessária para os serviços em causa nomeadamente desenhos do projeto de fundações e estruturas original dos edifícios e disponibilização toda a documentação necessária à Coordenação de segurança em obra;
2. Garantir as condições técnicas necessárias à implementação dos serviços.
3. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a prestação com qualidade insuficiente.
4. Efetuar o pagamento dos serviços.



### **Artigo 17º | Obrigações do adjudicatário**

#### **São obrigações do cocontratante:**

**Serviço I - Coordenação de Segurança em Obra, no âmbito da execução de empreitadas de remodelação dos Pólos A, B e C**

#### **COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA**

- O Coordenador de Segurança será acionado sempre e apenas quando na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra decorram obras de requalificação que exijam a presença deste técnico, e será responsável pela Coordenação da segurança destas obras, desde o momento da submissão do Plano de Segurança, o qual terá de aprovar até ao final dos trabalhos.
- Só ocorrerá prestação de serviços quando ocorrer a execução de obras.
- Serão utilizadas as instalações para o escritório de obra que serão disponibilizadas pelo Dono-de-obra ou empreiteiro na área de estaleiro.
- O Coordenador de Segurança disporá de equipamento individual de proteção e transporte próprio.
- A Coordenação de Segurança em obra será assumida por um Engenheiro com as qualificações técnicas adequadas para esta responsabilidade (CSO) que desempenhará as funções de coordenador de segurança, procurando assegurar o cumprimento das condições de higiene e segurança em obra de acordo com o prescrito no respetivo Plano de Segurança e Saúde (PSS), bem como na legislação em vigor.

**Serviço II - Prestação de Serviços na área da engenharia civil e engenharia eletrotécnica para a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.**

#### **São obrigações do contratante:**

**1 - Prestação de serviços da área da Engenharia Civil** com vista ao apoio técnico nos processos de manutenção das instalações da ESEnfC (Edifícios do Polo A, B e C) e em processos pontuais de remodelação, incluindo nestes os aspetos de estrutura dos edifícios, ventilação, instalações hidráulicas, saneamento, sistemas de avac e aquecimento central e afins.

Neste processo incluem-se:



- a) Levantamento, em conjunto com os serviços da ESEnC, das situações que careçam de correção e ou retificação nas referidas instalações;
- b) Acompanhamento e assessoria técnica a pequenas reparações a executar por pessoal da Escola ou por contratos pontuais ou permanentes de manutenção física dos Edifícios;
- c) Análise de anomalias pontuais, avarias nos equipamentos, estruturas e apresentação de mapa de quantidades e planos de reparação;
- d) Apresentação fundamentada de soluções encontradas para a resolução das situações anteriormente descritas, com elaboração das peças escritas e desenhadas correspondentes, quando se justificar;
- e) Preparação dos processos de consulta a empresas das especialidades com vista à adjudicação dos trabalhos respetivos (relativos aos processos de manutenção e pequenos processos pontuais de remodelação).
- f) Análise das propostas apresentadas pelas empresas e elaboração de relatórios fundamentados com vista à adjudicação das propostas mais vantajosas para a ESEnC;
- g) Acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos correspondentes, incluindo controlo de qualidade, de progressão dos trabalhos e controlo administrativo/financeiro dos trabalhos executados.
- h) Assessoria à ESEnC no acompanhamento na execução de empreitadas e na tramitação processual dos documentos administrativos relacionados com as obras executadas;
- i) Participar na fiscalização técnica de receções provisórias e definitivas de obras realizadas na ESEnC, bem como em vistorias técnicas com vista a libertação parcial ou total de cauções;
- j) Assessoria e preparação técnica das contas finais de obra, revisões de preços e outros processos relacionados com empreitadas em curso ou executadas na ESEnC;
- k) O adjudicatário deverá disponibilizar um técnico com grau de Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com pelo menos 5 anos de inscrição na Ordem Profissional, que será responsável pela execução dos serviços solicitados. O Técnico proposto para a execução dos serviços não poderá ser substituído sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência e poderá ser pedida a sua substituição fundamentada a pedido da entidade adquirente.



l) O serviço a prestar por Engenheiro Civil deverá corresponder a uma carga horária média de 24h/mensais, face às necessidades apresentadas pela entidade e geridas de acordo com as necessidades, que visam o acompanhamento de obras ou reparações em curso, verificação de anomalias, etc., para além das situações descritas nos pontos anteriores que obedeçam a prazo determinados e outras situações de urgência.

m) Elaborar documento de monitorização e acompanhamento das atividades desenvolvidas na execução da prestação de serviços.

## **2 - Prestação de serviços de Técnico Responsável pelas instalações elétricas da ESEnFC**

2.1 – Os serviços compreendem a execução, nomeadamente, das seguintes tarefas:

a) Realização de vistorias obrigatórias conforme o Estatuto do Técnico Responsável das Instalações Elétricas;

b) Duas vistorias anuais regulares às instalações dos edifícios em causa, elaborando relatórios técnicos referentes às mesmas, onde conste de forma inequívoca as situações que exijam intervenção urgente, a médio e a longo prazo sob a forma de plano de requalificação e manutenção;

c) Visita às instalações elétricas sempre que ocorra qualquer acidente pessoal provocado por ação da corrente elétrica;

d) Entrega de relatório técnico, dirigido à Presidente da ESEnFC, das situações descritas nas alíneas anteriores.

e) A entidade deverá disponibilizar um técnico com grau de Engenheiro Eletrotécnico, com pelo menos 5 anos de inscrição na Ordem Profissional, que será responsável pela execução dos serviços solicitados.

2.2 - O serviço a prestar por Engenheiro Eletrotécnico, face às necessidades apresentadas pela entidade e geridas de acordo com as suas necessidades, correspondem a uma carga horária média de 8h/mensais e serão utilizadas para acompanhamento das instalações elétricas, nomeadamente nas seguintes ações:



- a) Diagnóstico de avarias de instalações elétricas;
- b) Prestar toda a assessoria técnica necessária ao funcionamento das instalações da ESEnFC, nomeadamente fazendo vistorias e emitindo pareceres;
- c) Elaboração de especificações técnicas das intervenções necessárias com assessoria técnica na elaboração dos Cadernos de Encargos para trabalhos a executar;
- d) Acompanhamento e assessoria técnica a pequenas reparações a executar por pessoal da Escola ou por contratos pontuais ou permanentes;
- e) Análise das propostas apresentadas pelas empresas e elaboração de relatórios com vista à adjudicação das propostas mais vantajosas para a ESEnFC;
- f) Acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos correspondentes, incluindo controlo de qualidade, de progressão dos trabalhos e controlo administrativo/financeiro dos trabalhos executados.

3 - O Técnico proposto para a execução dos serviços não poderá ser substituído sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência e poderá ser pedida a sua substituição fundamentada a pedido da entidade adquirente.

### **Artigo 18º | Preço base**

1 - O valor máximo a pagar pela Escola será distribuído do seguinte modo:

- I - Coordenação de Segurança em Obra, no âmbito da execução de empreitadas de remodelação dos Pólos A, B e C – valor mensal de 450€ - Para efeitos de faturação, a contabilização do número de meses de duração da obra far-se-á pelo arredondamento ao valor inteiro superior do resultado da divisão do número total de dias de duração da obra por 30.
- II - Prestação de Serviços na área da engenharia civil e engenharia eletrotécnica para a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra – 13 200€

Todos os valores acrescidos de IVA.

- 2 - São excluídas as propostas que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.



### **Artigo 19º | Gestor do contrato**

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato a Coordenadora dos STIEGS Maria Clara Simões.

### **Artigo 21º | Disposições finais**

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica económica orçamental com a classificação. 02.02.20E0 – Outros trabalhos especializados.

O Vice-Presidente da ESEnfC,  
(ao abrigo da delegação de competências  
Desp. n.º 9869/2018-DR 2ª Série nº 203 - 22 de outubro)

Assinado por: **FERNANDO MANUEL DIAS  
HENRIQUES**  
Num. de Identificação: 043887619  
Data: 2022.01.05 12:56:02+00'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Escola  
Superior de Enfermagem de Coimbra.**



---

(Fernando Manuel Dias Henriques)